



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ

Devolvido ao autor  
Em 10/05/2011

Presidente da Câmara Municipal

**PROJETO DE LEI Nº 022, de 03 de abril de 2011.**

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo a firmar termo de parceria com Agência de Desenvolvimento classificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público e dá outras providências.

PROCOLO Nº 133/11

**Autoria: Executivo Municipal**

Em 03/05/11 Hs. 14:20

Funcionário

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo do Município de Coronel Vivida autorizado a firmar termo de parceria, com Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, conforme a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, que tenha por finalidade a execução do projeto: Pesquisas e Estudo de Tráfego, visando a modernização das rodovias da região sudoeste do Estado do Paraná.

**Art. 2º** - As atividades de que trata o item anterior se efetivarão, principalmente, através da implementação das medidas indicadas no estudo técnico contratado com a empresa RMF Engenharia Planejamento Ltda., especializada em Estudos de Tráfego, o qual representa a confluência de inúmeras fontes de informações e fundamentos das mais variáveis naturezas, tendo a Agência de Desenvolvimento como gestora desse projeto.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de até R\$ 6.026,00 (seis mil e vinte e seis reais), por conta da contribuição a ser repassada à Agência de Desenvolvimento para que sejam alcançados os objetivos previstos nesta Lei e no Termo de Parceria, de que trata os artigos 9º se seguintes, da Lei Federal 9.790, de 23 de março de 1999.

**Parágrafo único:** Os recursos de que trata este artigo farão parte de um Fundo que deverá ser aplicado na consecução das finalidades do projeto até o limite do valor estipulado nesta lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 3 (três) dias do mês de maio do ano de 2011.

  
**Fernando Aurélio Gugik**  
Prefeito Municipal